

**EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3165.2024.CPL.PE.0004.PERPART****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004.PERPART****1.****PREÂMBULO**

A **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – PERPART**, através do seu Pregoeiro (a), designado (a) conforme a portaria 305/2024 de 16 de outubro de 2024, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento de Compras e Licitações da PERPART, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Estadual nº 54.142/2022, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir.

DADOS GERAIS:

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com expertise na análise jurídica à titulação em Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, alinhada aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual 15.211/2013 e pela Lei Federal 13.465/17, conforme, as especificações estipuladas em planilhas constantes do Termo de Referência **Anexo 01** e demais anexos deste Edital.

DATA INICIAL DAS PROPOSTAS: **07/11/2024** às 10:00 horas

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **21/11/2024** às 10:00 horas

DATA INICIAL DA DISPUTA: **21/11/2024** às 10:30 horas

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Sistema Pe – Integrado, Portal Eletrônico de Compras Governamentais no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeiro(a): **Pedro Henrique Reis Matos Ciriaco**

E-mail: cpl@perpart.pe.gov.br

Fone: (81) 3184.5117

Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395, Sala s/nº, 1º andar – Cordeiro – Recife-PE

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, será realizada em sessão pública, por meio da *internet* mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema Pe – Integrado.

2.2. A licitação será realizada em dia útil, no horário normal de expediente da Perpart.

2.3. Na hipótese de, nesse dia, não haver expediente na Perpart, a licitação será adiada automaticamente, para o próximo dia útil subsequente.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da Perpart, credenciado(a) na função de pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

3.

DO OBJETO

3.1. Contratação de escritório de advocacia com expertise na análise jurídica à titulação em Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, alinhada aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual 15.211/2013 e pela Lei Federal 13.465/17, conforme, as especificações estipuladas em planilhas constantes do Termo de Referência **Anexo 01** e demais anexos deste Edital, de acordo com a Planilha de quantitativos especificações e preços estimados a seguir:

3.2. Planilha de Quantitativos Especificações e Preços Estimados

ITEM	CÓDIGO e-FISCO	DESCRIÇÃO DA CODIFICAÇÃO e-FISCO	UND	QT	VALOR UNIT TOTAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO(12 MESES)
1	391348-1	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DO TIPO REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA JURÍDICA	Und	30.000	23,3300	699.900,000
VALOR GLOBAL TOTAL GLOBAL (LOTE ÚNICO)						699.900,0000

3.3. As especificações acima estão de acordo com a codificação fornecida pelo Sistema E-fisco, conforme Termo de Referência - **Anexo 01** Deste Edital.

4.

DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.

DA VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. De acordo com o Art. 34 da Lei 13.303/2016, os valores estimados unitários e global face ao processamento deste Certame Licitatório serão sigilosos, facultando-se à administração a publicidade dos mesmos mediante a devida e expressa justificativa.

5.2. As despesas, para consecução do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Processo SEI Nº 0060100161.000296/2024-12

Objeto: Contratação de escritório de advocacia com expertise na análise jurídica para titulação em Regularização Fundiária.

Valor: R\$ 699.900,00 (Valor Global) - R\$ 233.300,00 (Estimativa para o exercício 2024)

Fonte de Recurso: 0759120201

UG: 120201

Unidade Orçamentária (UO): 0123

Programa de Trabalho: 04.482.0430.1399.0000

Ação: 1399

Elemento da despesa: 3.3.90.39

Categoria Econômica: 3.3

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

6.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

6.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

6.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

6.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

6.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

6.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

6.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

6.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante no sistema implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao

certame eletrônico.

6.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

6.2.3.1. Caso haja usuário da empresa “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Pessoa física;

6.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.3.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

6.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.3.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

6.3.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto, dado que não há complexidade e/ou quantitativo que figure situação restritiva à competição

6.3.10. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

6.3.11. Empresas:

a.

cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Perpart;

b.

que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

c.

que tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d.

com objeto social incompatível ou que não tenham pertinência com o objeto licitado;

e.

cujos dirigentes possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

i.

dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

ii.

empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

iii.

autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

f.

cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Esclarecimentos

7.1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá solicitar pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do Sistema Pe-integrado ou através do cpl@perpart.pe.gov.br.

7.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.2. Impugnação

7.2.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, respondendo em até 1 (um) dia após o recebimento.

7.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

7.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.5. A decisão sobre o julgamento da impugnação será comunicada, através do Sistema Pe-integrado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura fazendo-se o registro no “chat”.

7.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo previsto, ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo(a) proponente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **proposta não identificada**, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

8.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço

final.

8.3. No cadastramento da proposta inicial e na fase de lances, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

8.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

8.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecido nos artigos 3º e §1º do 18-A da LCE 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

8.5. A falsidade das declarações previstas nos itens 8.3 e 8.4 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.6 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

8.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

9.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examiná-las.

9.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.9. **Aberta a etapa competitiva**, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.12. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.12.1. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço

9.13. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.14. Não serão aceitos, durante a fase da disputa, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.17. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.18. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.18.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

9.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.20. **Encerrada a etapa de disputa**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.20.1. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.21. O sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.21.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.22. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.23. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.23.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

9.24. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.25. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

10. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

10.1 Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Comissão de Licitação verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

10.1.2. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas neste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

10.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo I

do Termo de Referência, e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

10.3. O pregoeiro poderá solicitar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação indicado na proposta.

10.4. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail cpl@perpart.pe.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro.

10.4.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

10.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

10.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

10.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

10.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 10.8, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do Termo de Referência e deste edital.

11.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

11.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

11.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

11.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

11.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

11.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

11.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

11.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado ou superiores ao valor global estimado;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

11.5.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

11.5.2. A inexecutabilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

11.5.3. A análise de executabilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

11.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições, e realizarem a negociação, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

11.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

11.9. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital.

12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Sociedade Limitada Unipessoal de Advocacia: inscrição no órgão de classe OAB e a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, conforme Lei nº 8.906/1994;

12.2.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.3. Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e Declaração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE), atestando a regularidade da situação cadastral dos Sócios da Sociedade de Advogados contratada;

12.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

12.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

12.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante

12.4.1.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

12.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou domicílio da licitante.

12.4.2.1. A certidão descrita no subitem 12.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante (subitem 12.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.4.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

12.4.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigível e apresentados na forma da lei.

12.4.5. O balanço e demonstração deve conter o registro ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

12.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

12.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

12.5.1 Considerando que a licitação será processada eletronicamente, ou seja, por pregão eletrônico, empresas de diversos estados poderão se habilitar e consequentemente vencer o certame licitatório em tela, desta forma, para garantia de uma boa gestão contratual, devem as empresas licitadas, apresentarem Declaração, de que possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Município de Recife/PE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

12.5.1.1 A Região Metropolitana de Recife é uma denominação que compreende os seguintes municípios: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.

12.5.2 Na habilitação, o Escritório deverá apresentar os seguintes documentos:

a.

O Escritório deverá apresentar prova de registro, junto ao Conselho de Classe;

b.

Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e Declaração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE), atestando a regularidade da situação cadastral dos Sócios da Sociedade de Advogados contratada;

c.

Declaração indicando um sócio do contratado para representar o escritório em todas as tratativas com a contratante. O sócio indicado deverá apresentar Declaração de regularidade com a OAB/PE, bem como curriculum vitae que comprove experiência em desenvolver as atividades exigidas prevista no Termo de Referência;

d.

Apresentar Declaração de Especialização em matéria de Regularização Fundiária;

e.

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a aptidão da licitante na execução de análise jurídica para titulação de Regularização Fundiária de interesse social, na forma da lei.

f.

Indicação da equipe técnica contendo o profissional com especialização em Regularização Fundiária, seja por pós-graduação ou Curso com carga horária de no mínimo 40h.

12.6. Documentos Complementares

12.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

12.6.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

12.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal.

12.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

12.7. Das Regras Gerais Relativas aos Documentos de Habilitação

12.7.1. A documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia simples, enviadas para o e-mail cpl@perpart.pe.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

12.7.3.1. Se os documentos indicados no item 12.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

12.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

12.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

12.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

12.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado provisoriamente em

primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

12.7.9. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

13. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

13.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado com propostas diferentes, o Pregoeiro deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

13.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do PE-INTEGRADO.

13.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova documentação, observada a ordem de classificação.

14. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

14.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

14.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

14.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

14.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

14.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail cpl@perpart.pe.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá **manifestar**, ao final da sessão pública, a **intenção de recorrer** contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

15.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

15.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

15.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

15.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante em anexo.

16.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

16.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

16.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária para assinar o CONTRATO ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará em recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

16.3.1. Na hipótese do item 19.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

16.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

16.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a licitante ou a adjudicatária que:

17.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata ou o instrumento contratual;

17.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

17.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

17.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

17.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

17.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Multa;

17.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos itens 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

17.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 17.1.1 deste edital;

17.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 17.1.2 e 17.1.3. deste edital;

17.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 17.1.4. 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9 deste edital.

17.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

17.5.1. No cometimento da infração prevista no item 17.1.1: de 6 a 12 meses;

17.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.2. e 17.1.3: até 6 meses;

17.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9: de 03 a 6 anos;

17.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 17.5 e 17.6. deverão ser observadas:

17.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

17.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

17.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

17.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

17.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

17.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado, no site da Perpart ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

18.2. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado

18.3. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

18.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

18.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303 e demais normas que regem a matéria.

19. DOS ANEXOS

19.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
01	Termo de Referência - Documento Apartado
	Anexo I do Termo de Referência MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
02	Declarações Complementares
03	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
04	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.
05	Minuta do Contrato Administrativo

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Pedro Henrique Reis Matos Ciríaco

Pregoeiro

ANEXO 01 DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA (Documento apartado)

Documento apartado

ANEXO 02 DO EDITAL**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

À Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

Assinatura, e nº CPF/MF do Represente da Empresa Declarante

ANEXO 03 DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital em epígrafe e seus anexos, bem como atesta que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura, e nº CPF/MF do Represente da Empresa Declarante

ANEXO 4 DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

1.

A empresa _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av.

_____, **DECLARA, sob as penas da lei, para**

fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

2.

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP)

do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

1.

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura, e nº CPF/MF do Represente da Empresa Declarante

ANEXO 05 DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PERPART Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS – PERPART E A
XXXXXXXXXXXXXX, NA SEGUINTE FORMA.

A **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.** (PERPART), Sociedade de Economia Mista de Direito Privado, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, conforme Lei Ordinária nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, em seu artigo 2º, VII, a, 2, com sede na rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.914/0001-68, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA AMARAL**, sob matrícula nº 10232-6 e por seu Diretor Executivo de Gestão de Ativos **ÍCARO SANTOS DE ANDRADE TENÓRIO**, sob matrícula nº XXXXXXXX no uso de suas atribuições estatutárias, neste ato, denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXX – XXXX/XX. CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX representada, neste ato, por seu/sua representante o/a Sr./Sra. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº XXXXXXXX – xxxxx Nº xxxx/2024**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, com suas alterações, pelo Regimento de Licitações e Contratos da PERPART S/A, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia com expertise na análise jurídica para a titulação em Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, alinhada aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual 15.211/2013 e pela Lei Federal 13.465/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato e a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira ficam sujeitos à legislação de regência, especialmente às Leis Federais Nº 13.303/2016, Nº 12.527/2011, Nº 12.846/2013, bem como pelo Regimento de Licitações e Contratos da Perpart de 20 de julho de 2022, pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento e, no que não lhes for conflitantes, pela proposta da CONTRATADA e disposições do Termo de Referência e demais anexos que, neste ato, passam a integrar este instrumento como se transcritos fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regime de Execução dos serviços a ser utilizado será o de empreitada por preço unitário artigo 42, I da Lei 13.303/2016, atendidos os requisitos técnicos, legais orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço se dará por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 71 da Lei Federal no 13.303/2016, contados da data do início dos serviços, sinalizado pela emissão da respectiva Ordem de Serviço assinada pelo Gestor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser:

1- Realizar as análises de cadastros socioeconômicos e emitir parecer de responsabilidade técnica com os dados dos cadastros analisados aptos e relatório de pendências para serem solucionadas pela Equipe da Perpart em contato direto com os beneficiários. Para fins de titulação em REURB-S, conforme a Lei 13.211/2011 e 13.465/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global dos serviços consignados na Cláusula Primeira deste Contrato será de **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. conforme planilha abaixo

ITEM	CÓDIGO e- FISCO	DESCRIÇÃO DA CODIFICAÇÃO e-FISCO	UD	QT	VALOR UNIT TOTAL	VALOR GLOBAL

						(12 MESES)
1	391348- 1	Serviços Advocatícios do tipo representação em processos judiciais e administrativos e assessoria jurídica.	Und	30.000 Anual		
VALOR GLOBAL TOTAL GLOBAL (LOTE ÚNICO)						

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear o serviço deste Contrato encontram-se consignados no orçamento da Perpart, à conta de seguinte Dotação Orçamentária: Atividade xxxxxx – Fonte: xxxxx – Natureza da despesa: xxxxx, conforme nota de empenho nº xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei Federal no 13.303/2016, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se às disposições deste instrumento, das vigentes Leis Federais nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos da Perpart e, respectivamente, as obrigações seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

- a.

Prestar os serviços, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato;
- b.

Executar fielmente o contrato, na conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observados os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

c.

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

d.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e.

Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

f.

Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

g.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

h.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

i.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

j.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

k.

Manter número telefônico e e-mail atualizados do escritório para contato e intermediação junto a contratante;

l.

Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação;

m.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

n.

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pela Perpart, quando for aplicável;

o.

Exercer rigoroso controle de qualidade e descrição sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

a.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

b.

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c.

Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato;

d.

Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os seus funcionários, para cumprimento das obrigações preestabelecidas neste instrumento;

e.

Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

f.

Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

g.

Rejeitar no todo ou em parte o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações e prazos indicados neste instrumento;

h.

Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

i.

Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

j.

À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato;

k.

Fornecer à contratadas documentos, informações e demais elementos que possuir e forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Fica indicado neste ato como Gestor o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXX**, sob matrícula nº **XXXXXX**, e como Fiscal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXX**, sob matrícula nº **XXXXXX**, a quem competem proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do fiel cumprimento dos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de

qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das atribuições do Gestor do Contrato:

- a) solicitar abertura do processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) emitir avaliação da qualidade assistencial do serviço;
- c) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) notificar, advertir e propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) providenciar o pagamento da apólice emitida pela Seguradora contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- b) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias para cumprimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste contrato, do Termo de Referência e respectivos anexos;

e) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

g) comunicar formalmente ao gestor do contrato acerca das irregularidades cometidas passíveis de penalidade após os contatos prévios com a contratada, no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento do vício ou irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando constatada(s) irregularidade(s) relacionada(s) à execução do Contrato, esta(s) deve(m) ser formalmente comunicada(s) ao gestor contratual;

PARÁGRAFO QUINTO – O setor de regularidade contratual tem legitimidade para provocar o gestor acerca da abertura de processo administrativo, visando apurar as irregularidades apontadas quanto a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a.

Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

I. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

II. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- III. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- V. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

- I. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- II. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

PARÁGRAFO NONO– Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Nono.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

É exigida da CONTRATADA prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, de acordo com o art. 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 70 §4º da Lei Federal nº 13.303/2016.

a) a atualização mencionada será feita pelo mesmo índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação da regularidade fiscal pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será considerado qualquer valor de honorário, condicionado ao êxito de eventuais execuções.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Eventuais despesas administrativas, geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão de responsabilidade da Perpart.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade da contratada junto aos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e termo de referência anexo.

PARÁGRAFO QUARTO – Para agilizar o pagamento, o Escritório contratado deverá estar devidamente cadastrado junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “e-fisco”. O Cadastro no sistema “e-fisco” não terá efeito sobre a habilitação ou na proposta de preços, mas é condição para efetivação dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado pela PERPART à empresa contratada enquanto pendente de cadastro no Sistema e-fisco do Estado de Pernambuco, ou qualquer outra condição não satisfeita em relação ao serviço, sem que isto implique alteração de preço ou indenização por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes, observadas as disposições da Lei federal nº13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – São causas de rescisão contratual:

- a) A descaracterização da vantajosidade econômica é causa de rescisão contratual, devendo ser motivada e possibilitada a negociação entre as partes e a ampla defesa, considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Contrato.
- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantos as especificações e/ou prazos;
- d) A lentidão do cumprimento do serviço, levando a PERPART, através de seu Gestor/Fiscal contratual, a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e/ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início do serviço e/ou fornecimento;
- f) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PERPART;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela PERPART, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela PERPART, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- h) O desatendimento das determinações regulares do Gestor/Fiscal contratual designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REAJUSTE

De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato NÃO será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Perpart, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, de acordo com os arts. 82 a 84 da Lei 13.303/2016 na forma que se segue:

a) A multa a que alude este parágrafo não impede que a Perpart rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Perpart ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Perpart poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, de acordo com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Perpart ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I e III do Parágrafo Sétimo poderão ser aplicadas junto a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – De acordo com o art. 84 da Lei 13.303/2016 as sanções previstas no inciso III do Parágrafo Quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Perpart em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se ainda as penalidades contidas no Art. 178 da lei 14.133/2021, conforme previsto no Art.41 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da legislação de direito privado aplicável, legislação Estadual pertinente e, no que couber, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Perpart.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato eletronicamente, com o gestor e fiscal indicado neste instrumento e 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, xx de xxxxx de 2024

CONTRATANTE:

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA AMARAL

Diretor-Presidente da Perpart

ÍCARO SANTOS DE ANDRADE TENÓRIO

Diretor Executivo de Gestão de Ativos da Perpart

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da XXXXXXXXXXXx

GESTOR CONTRATUAL:

XXXXXXXXXX

xxxxxxx da Perpart

FISCAL CONTRATUAL:

XXXXXXXXXX

xxxxxxx da Perpart

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Reis Matos Ciriaco**, em 06/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **58411469** e o código CRC **50626C5B**.

PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

Rua. Drº João Lacerda, 395, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50711-280, Telefone: (81) 3184-5000